



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 098/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 028/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG torna público, para conhecimento de todos os interessados, que por meio do **Processo Licitatório PRC N.º 098/2024, Inexigibilidade N.º 028/2024, Credenciamento N.º 001/2024**, realizará o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, conforme descrito no Item I - DO OBJETO, para **AMPLA PARTICIPAÇÃO de interessados**.

Esse Processo fundamenta-se na Lei Federal N.º 14.133/2021, Decreto N.º 16.002/2024 e das demais normas complementares e disposições deste Instrumento.

O Credenciamento se dará exclusivamente por meio de sistema eletrônico com comunicação pela *internet*, disponibilizado em www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante observância das condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br) e no sítio eletrônico onde se realizará a Sessão Pública (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo-lhe atribuído coordenar o Processo Licitatório; receber, examinar e decidir sobre as impugnações, consultas e pedidos de esclarecimento ao Edital - no que sempre será assistido pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) - ; conduzir a Sessão Pública no sistema eletrônico; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à Autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do Certame; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e encaminhar o Processo devidamente instruído à Autoridade competente, propondo sua homologação.

Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

I - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, conforme Termo de Referência que integra este Edital, **independente de transcrição**.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



II - DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 1.428.397,84 (Um Milhão, Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)**.
- 2.2. Os valores unitários e totais pagos a cada espécie de serviço prestado constarão do Anexo III deste Edital.

III - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada, exclusivamente, por meio digital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/21, podendo ser contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

III - DA PUBLICAÇÃO

- 3.1. O presente chamamento público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial do Município e no sítio oficial do Município www.pmsrs.mg.gov.br na aba LICITAÇÕES PUBLICADAS.

IV - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Dos pedidos de esclarecimento:

- 4.1.1. Os pedidos de esclarecimento referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, a qualquer momento, durante o prazo de vigência do edital, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observado o disposto no Art. 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
- 4.1.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.3. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

4.2. Das impugnações:

- 4.2.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.
- 4.2.2. A impugnação deverá ser enviada à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2.2.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio administrador, ou por pessoa designada para a administração da empresa, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de



Estatuto ou Contrato Social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de Procuração Pública ou Particular (na qual conste explicitamente poderes para impugnar o Edital).

4.2.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pela empresa.

4.2.4. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.2.5. Acolhida a impugnação, o Edital será reformado e será definida e publicada nova data para início do credenciamento.

4.2.5.1. Quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas, será mantida a mesma data de início do credenciamento.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos do credenciamento.

4.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e serão publicadas no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br), sendo de responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS FÍSICAS ou PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

5.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

5.3. Não poderão participar do credenciamento:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.3.2. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Empresas controladoras, controladas ou ligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso I será também aplicado ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado no credenciamento.

VI - DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos, na sua forma eletrônica, em sistema promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de “senha” pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. O credenciamento junto ao SISTEMA para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida “senha” de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 9 deste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, a partir da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública para envio da referida documentação.

6.5. Os documentos exigidos no item 9, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

6.6. O envio do Termo de Adesão (Anexo VIII) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de “senha” de acesso ao sistema eletrônico.

6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

VII - DO REQUERIMENTO

7.1. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no Anexo VIII, regida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado.

7.2. No Requerimento para Inscrição ao CREDENCIAMENTO o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos serviços, vinculando os profissionais que irão executá-los.

7.3. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.



8 - DAS DECLARAÇÕES

8.1. O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as seguintes declarações:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como os atos normativos pertinentes expedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo V);
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes, à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que por ventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- g) Na execução do objeto contratado, a contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, bem como de garantir que o acesso ao sistema da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA FÍSICA

9.1.1. Regularidade Fiscal

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade.
- b) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física).
- c) Título de Eleitor, acompanhado de certidão de comprovação de quitação eleitoral.
- d) Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.
- f) Comprovante de residência.



- g) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista.

9.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA

9.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme art. 69, caput, inciso II da Lei Federal N.º 14.133/2021), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

b.1.) **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.2.) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.3.) **Índice de Endividamento (IE)** menor ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

b.4.) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

b.5.) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

b.5.1.) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;



b.5.2.) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

b.5.2.1.) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

b.5.2.2.) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício.

c) Do atendimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal:

I - Declaração de que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Geral:

9.3.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, *cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.*

9.3.1.2. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

9.3.2. Específicos:

9.3.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Diplomas dos profissionais habilitados acompanhados do registro no Conselho de Classe.
- b) Alvarás de Funcionamento.
- c) Alvará Sanitário com liberação para tal atividade.

X - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos constantes dos itens 6, 7 e 8, serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados através de cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

9.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.



- 9.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.
- 9.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 9.7. Será verificado se o interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.
- 9.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.
- 9.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não a Prefeitura Municipal de Santa Rita Do Sapucaí, não impede a participação no credenciamento.
- 9.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, ensejará a inabilitação do proponente.
- 9.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com a administração dos municípios consorciados anuentes participantes, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.
- 9.8. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 9.9. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

10. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.
- 10.3. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
- 10.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 8 neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, a partir da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública para envio da referida documentação.
- a) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.
- b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.



- c) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- d) Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público.
- e) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas informações.
- f) Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF

10.5. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

10.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva:
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CINSC promover inspeção.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

12.11. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

12.11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11.4.3. Indenizações e multas.

12.11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme o seguinte critério objetivo:

13.1.1. Ordem de credenciamento.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital, com todos os seus Anexos, estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.2. As informações relativas à presente Licitação poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3473-3217 ou (35)3473-3237, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, ou pelo e-mail licitacao2@pmsrs.mg.gov.br, até o terceiro dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura da Sessão Pública.

14.2.1. **As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.**

14.3. Fica a proponente ciente de que **a apresentação proposta na Sessão implica na aceitação incondicional de todas as condições deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.**

14.4. **O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da proponente, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.**

14.5. **As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

14.6. O presente Processo Licitatório poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o disposto no Art. 71 da Lei Federal N.º 14.133/21.

14.6.1. A anulação do Processo Licitatório induz à anulação do Contrato.

14.6.2. A revogação do Processo Licitatório antes da celebração do Contrato, bem como a anulação por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.



14.7. A Comissão Contratante ou a Autoridade competente, em qualquer fase da Licitação, poderão promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a posterior inclusão de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.7.1. O não atendimento ou não apresentação do que for solicitado em diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da proponente.

14.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

14.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Instrumento Vinculante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí /MG.

14.10. Todos os horários mencionados neste Edital são referentes ao horário oficial de Brasília, excluídas quaisquer outras variações.

14.11. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

14.12. As cópias físicas de quaisquer documentos deste Processo Licitatório poderão ser disponibilizadas no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante requerimento da parte interessada.

14.12.1. As cópias impressas ou xerografadas pela Administração, gerarão ônus à requerente, a ser quitado previamente, no valor de R\$ 0,40 (Quarenta Centavos de Real) por cópia, pagos por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na rede credenciada.

14.13. Todas as informações apresentadas neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

14.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

14.15. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Edital.

15 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

21.1. Integram este Edital como anexos, *independente de transcrição*, os seguintes documentos:

21.1.1. **Anexo I** - Estudo Técnico Preliminar;

21.1.2. **Anexo II** - Termo de Referência;

21.1.3. **Anexo III** - Tabela de Consultas Especializadas;

21.1.4. **Anexo IV** - Minuta Contratual

21.1.5. **Anexo V** - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;

Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;

21.1.6. **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Disponibilidade;



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

21.1.7. **Anexo VII** - Modelo de Declaração de que não emprega menores;

21.1.8. **Anexo VIII** - Termo de Adesão.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 01 de Novembro de 2024.

Luiz Antônio Magalhães

*Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 14.189/2021)*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 098/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 028/2024

CRENCIAMENTO N.º 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a Legislação de Compras Públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descrevem as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica na **CRENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição do Objeto: **CRENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe abaixo:

- ✓ PATRÍCIA SCODELER AZEVEDO, Chefe de Compras de Saúde Pública;
- ✓ DAISY MITIKO SUZUKI OKADA FERNANDES, Assessora Adjunta de Saúde.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam este Estudo Técnico Preliminar e/ou os serviços a serem contratados são:

- ✓ Constituição Federal;
- ✓ Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que *“dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”*;
- ✓ Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que *“regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.”*;
- ✓ Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que *“dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.”*;
- ✓ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que *“regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.”*;
- ✓ Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017;
- ✓ Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993, que *“dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços entre o Estado, Distrito Federal e o Município e pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado e fins lucrativos ou filantrópicos participantes, complementarmente, do Sistema Único de Saúde.”*;
- ✓ Portaria nº 1601, de 11 de setembro de 2001, que *“prevê que os Estados e Municípios que adotarem tabela diferenciada de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.”*;
- ✓ Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que *“dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.”*;
- ✓ Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que *“regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.”*;
- ✓ Resolução RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que *“dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.”*;
- ✓ Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que *“estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*;

Importante ressaltar que, a Administração contratou anteriormente este objeto, através do PRC nº 103/2021, Credenciamento nº 002/2021, objeto *“credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos para*



auxiliar no atendimento das Estratégias da Saúde da Família (ESF) e no atendimento noturno, com o objetivo de atender aos usuários da rede pública de saúde do município de Santa Rita do Sapucaí / MG", onde foram verificadas as seguintes inconsistências, a fim de previr ocorrências neste processo de contratação pública:

✓ O objeto Contratado não foi executado, pois a Administração não enviou demanda.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei Federal nº 12.527, é a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, onde esta contratação não se enquadrando nas possibilidades de exceção, em especialmente diante da elevada dificuldade técnica para seu desenvolvimento.

Ainda, esta contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminar, pode levar a contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da Administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à necessidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Inicialmente, ressalta-se que, conforme art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Ainda, Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que "regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e aos serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.";

Os princípios e diretrizes do SUS, dispostos na CF, estabelecem que a gestão do **Sistema Único de Saúde - SUS** seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os estados e os municípios.

Dessa forma, cabe às três esferas de governo, de maneira conjunta, definir mecanismos de controle e avaliação dos serviços de saúde, monitorar o nível de saúde da população, gerenciar e aplicar os recursos orçamentários e financeiros, definir políticas de recursos humanos, realizar o planejamento de curto e médio prazo e promover a articulação de políticas de saúde, entre outras ações.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as Ações e Serviços de Saúde na esfera municipal inclusive em relação aos Serviços Complementares, contratados ou conveniados.

Ressalta-se que, a Secretaria Municipal de Saúde encontra dificuldades de contratação de profissionais médicos especialistas, através de concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudos para a realização dos mesmos se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população.

Atualmente, existe uma grande demanda de pacientes em fila de espera para consultas médicas em especialidades, como: Ginecologia, Endocrinologia, Vascular, Dermatologia, Urologia, entre outras, e que, é preciso agilizar estas para que o paciente possa receber diagnóstico especializado bem como tratamento adequado, pois as PPI pactuadas são insuficientes para atender essas demandas.



Ademais, a necessidade da continuidade do serviço público essencial que é a saúde, bem como, a garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos junto aos Estabelecimentos ambulatoriais do município, uma vez que não dispõe de profissionais médicos concursados suficientes para garantir o atendimento na Rede Municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca de atendimento em saúde.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES

<input type="checkbox"/>	Secretaria Municipal de Governo
<input type="checkbox"/>	Secretaria Municipal de Educação
<input type="checkbox"/>	Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
<input type="checkbox"/>	Procuradoria Geral do Município
<input checked="" type="checkbox"/>	Secretaria Municipal de Saúde
<input type="checkbox"/>	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
<input type="checkbox"/>	Controladoria Interna
<input type="checkbox"/>	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
<input type="checkbox"/>	Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
<input type="checkbox"/>	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
<input type="checkbox"/>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
<input type="checkbox"/>	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

6.1. DOS REQUISITOS

6.1.1. Os serviços relacionados no Item 10 deste Estudo Técnico serão credenciados conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Rita do Sapucaí/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada.

6.1.2. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

6.1.3. A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Santa Rita do Sapucaí, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

6.1.4. O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela prevista no Item 10 deste ETP.

6.1.5. O credenciado deverá atender em nosso município, em local específico, adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização das consultas indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá observar as leis aplicáveis aos resíduos sólidos dos serviços de saúde, que, inicialmente, são as Resoluções RDC nº 306/04 da ANVISA e a Resolução nº 358/05 do CONAMA, cujo objetivo



destas legislações é regulamentar o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde e o seu tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Conforme a NBR 12.808, os resíduos dos serviços de saúde ou hospitalares são os produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatorios, postos de saúde, etc.).

Importante ressaltar que, são considerados resíduos dos serviços de saúde os materiais descartados por farmácias, hospitais, clínicas, postos de saúde, estúdios de tatuagem, laboratórios de análises clínicas e demais organizações que produzem quaisquer tipos de resíduos contendo secreções ou contaminações com restos cirúrgicos de humanos ou animais, e são constituídos de: agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, entre outros.

Ainda, conforme a Resolução RDC Nº 306 e a Resolução CONAMA no 358/05, os resíduos de saúde são classificados em cinco grupos:

- ✓ **Grupo A** - engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.
- ✓ **Grupo B** - contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Exemplos: medicamentos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.
- ✓ **Grupo C** - quaisquer materiais que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia etc..
- ✓ **Grupo D** - não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Exemplos: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc..
- ✓ **Grupo E** - materiais perfurocortante ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

Ademais, o art. 3º da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que *"dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências."*,

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental,



em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

6.3. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

Não haverá necessidade de apresentação de Catálogos, pois se trata de contratação através de credenciamento de mão de obra especializada na área de saúde.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Geral:

6.4.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, *cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.*

6.4.1.2. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

6.4.2. Específica

Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.
- ✓ A empresa vencedora deverá trabalhar em consonância com as RDCs ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Alvará Sanitário com liberação para tal atividade.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Juntamente com os documentos de Habilitação deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, quando for o caso.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Ressalta-se que, a contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada ambulatorial, possui natureza continuada com demanda específica, pois tem como **objetivo** atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Em relação à duração do contrato, por se tratar de natureza continuada, a **duração inicial do contrato poderá ser de 12 (doze) meses**, podendo haver prorrogações, nos termos da Lei nº 14.133/21, caso haja interesse da Administração e a anuência do credenciado.



8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se nos sites de compras governamentais, na plataforma Painel de Preços e nos sites dos Municípios, quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotado a este tipo de contratação, a partir de análise dos editais de licitação, visando a prospecção de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para a **contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica**, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial.

8.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A Comissão de Planejamento identificou 2 (duas) modelagem de solução existente no mercado para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Quadro abaixo.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.
02	Contratualização com o Hospital
03	Contratação/efetivação do profissional (concurso público)

Importante ressaltar que, a Secretaria Municipal de Saúde possui contratualização com o Hospital local para realização de consultas especializadas ambulatoriais, porém não há mais interesse da credenciada em manter no contrato estes serviços.

Para avaliar a viabilidade da realização de concurso público municipal para a contratação de médicos especialistas, é necessário considerar a escassez de profissionais dessa categoria no mercado que aceitem as condições oferecidas pela Administração Pública Municipal em termos de remuneração e carga horária.

Atualmente, observa-se uma oferta restrita de médicos especialistas no mercado de trabalho, com uma crescente demanda por esses profissionais no setor público e privado. Essa escassez acarreta em uma competição intensa por profissionais qualificados, que, na maioria das vezes, optam por posições com remuneração e condições de trabalho mais atraentes, frequentemente oferecidas por instituições privadas ou por municípios de maior porte, capazes de proporcionar salários superiores e jornadas de trabalho mais flexíveis.

A remuneração e carga horária propostas pelo Município, embora estejam em conformidade com as legislações vigentes e limitações orçamentárias, não são competitivas quando comparadas às condições oferecidas no setor privado ou por outros entes públicos. Tal fato tende a reduzir o interesse dos especialistas pela carreira pública municipal, limitando as possibilidades de preenchimento das vagas via concurso público.

Além disso, a realização de um concurso público implica em custos financeiros e operacionais consideráveis para o município, incluindo etapas de planejamento, divulgação, aplicação de provas, processamento de resultados e homologação. Nesse sentido, já houve tentativas de preenchimento de vagas via concurso público, porém não houve interesse dos profissionais.



Diante desse contexto, a realização de um concurso público para médicos especialistas se apresenta como uma medida pouco vantajosa.

Ainda, a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento tem a finalidade de definir critérios para aferição da vantajosidade e da exequibilidade das propostas que serão empregadas no julgamento das ofertas na licitação, além de permitir à entidade contratante avaliar a própria existências de recursos para celebração da contratação.

Finalmente, foram analisadas contratações similares feitas por outros Municípios, por meio de consultas no Pannel de Compras ou site dos Municípios. Não se observou maiores variações quanto à modalidade solução técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar a qual se constitui, no atual cenário, a solução técnica mais frequente nas contratações da Administração Pública Municipal conforme quadro abaixo:

Município	Site	CNPJ	Descrição da Atividade
Município de Pouso Alegre - MG	https://pousoalegre.mg.gov.br/filter/771	18.675.983/0001-21	Credenciamento de empresas para realização De consultas especializadas, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Pouso Alegre/MG.
Município de Vitória - ES	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/27142058000126/compras/2023/608/arquivos/1	27.142.058/0001-26	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas em neurologia e psiquiatria , em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

9.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

A partir deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualificação técnica da solução, o impacto ambiental e social, **DECIDIU-SE PELA ADOÇÃO DA SOLUÇÃO 1**, para o atendimento da necessidade identificada, mediante contratação de pessoa jurídica ou física, para prestação de serviços em consulta médica especializada a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Visando atender demanda que temos para atendimento nestas áreas, assegurando o atendimento adequado, diminuindo a fila de espera, para consultas médicas especializadas, PRESSUPÕE-SE que, inicialmente, a melhor solução seja a contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.

9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A descrição da solução escolhida para o atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar se materializa através da **Contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.**

Para os efeitos desta ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- ✓ os membros de seu corpo clínico e de profissionais;



- ✓ o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- ✓ o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou por esta seja autorizado;
- ✓ não poderão fazer parte do corpo clínico, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- ✓ Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- ✓ O contratado profissional médico deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde.
- ✓ Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência.
- ✓ Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Secretaria de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- ✓ Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento Eletrônico aos pacientes, conforme PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, deve atender aos requisitos definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive para fins de interoperabilidade, e possuir as seguintes características principais:
 - I. Registro de anamnese, exame objetivo e variáveis clínicas;
 - II. Prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;
 - III. Emissão de atestados e outros documentos clínicos;
 - IV. Solicitação de exames e outros métodos diagnósticos complementares;
 - V. Encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e
 - VI. Acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais (NR).
- ✓ Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.
- ✓ Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.
- ✓ Executar demais atividades da especialidade bem como atividades gerais da competência médica.
- ✓ Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí- MG, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de



serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tomem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

- ✓ Todas as despesas com alimentação, deslocamento, emissão de nota fiscal, serão por conta da contratada.
- ✓ Reformulações na execução da carga horária mensal devem ser aprovadas pelo órgão gestor, por meio da Secretária Municipal de Saúde;
- ✓ O credenciado deverá atender em nosso município, em local específico, adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização das consultas indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no Quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT. ANUAL	MÊS
1	Consulta Médica em Atenção Especializada Cirurgião Vascular	480	40
2	Consulta Médica em Atenção Especializada Neuropediatria	480	40
3	Consulta Médica em Atenção Especializada Pediatria	480	40
4	Consulta Médica em Atenção Especializada Hematologia	168	14
5	Consulta Médica em Atenção Especializada Nefrologia	480	40
6	Consulta Médica em Atenção Especializada Urologia	480	40
7	Consulta Médica em Atenção Especializada Pneumologia	192	16
8	Consulta Médica em Atenção Especializada Endocrinologia	480	40
9	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia	1.800	150
10	Consulta Médica em Atenção Especializada Reumatologia	480	40
11	Consulta Médica em Atenção Especializada Neurologia	480	40
12	Consulta Médica em Atenção Especializada Ginecologia	1.920	160
13	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia para realização de Mutirão	1.000	-
14	Consulta Médica para Atendimento Clínico a demanda espontânea em UBS - plantão 12 horas/dia, 22 plantões mês.	264	22

Importante ressaltar que, as estimativas acima foram levantadas através da média de consultas com base no Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, e, dos atendimentos realizados mensalmente na Unidade Centro de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

O quadro abaixo demonstra que, a estimativa do valor da contratação é de **R\$ 1.428.397,84 (Um milhão, Quatrocentos e Vinte e Oito mil, Trezentos e Noventa e Sete reais e Oitenta e Quatro centavos)**, por ano, onde constam os preços unitários referenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consulta Médica em Atenção Especializada Cirurgião Vascular	480	R\$ 107,96	R\$ 51.820,80
2	Consulta Médica em Atenção Especializada Neuropediatria	480	R\$ 287,26	R\$ 137.884,80
3	Consulta Médica em Atenção Especializada Pediatria	480	R\$ 81,61	R\$ 39.172,80
4	Consulta Médica em Atenção Especializada Hematologia	168	R\$ 100,49	R\$ 16.882,32
5	Consulta Médica em Atenção Especializada Nefrologia	480	R\$ 94,44	R\$ 45.331,20
6	Consulta Médica em Atenção Especializada Urologia	480	R\$ 123,27	R\$ 59.169,60
7	Consulta Médica em Atenção Especializada Pneumologia	192	R\$ 119,61	R\$ 22.965,12
8	Consulta Médica em Atenção Especializada Endocrinologia	480	R\$ 120,38	R\$ 57.782,40
9	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia	1.800	R\$ 94,98	R\$ 170.964,00
10	Consulta Médica em Atenção Especializada Reumatologia	480	R\$ 129,94	R\$ 62.371,20
11	Consulta Médica em Atenção Especializada Neurologia	480	R\$ 111,98	R\$ 53.750,40
12	Consulta Médica em Atenção Especializada Ginecologia	1.920	R\$ 84,71	R\$ 162.643,20
13	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia para realização de Mutirão	1.000	R\$ 72,46	R\$ 72.460,00
14	Consulta Médica para Atendimento Clínico a demanda espontânea em UBS – plantão 12 horas/dia	264	R\$ 1.800,00	R\$ 475.200,00
				R\$ 1.428.397,84

Inicialmente, pretendia-se estimar o valor da contratação através da Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS, com complementação do Município.

Porém, com o valor a ser ofertado através desta Tabela acrescida de Complemento Municipal, poderiam ocorrer à possibilidade de não ter profissionais interessados para algumas especialidades.

Diante dos fatos, a Secretaria Municipal de Saúde, optou em efetuar cotação de preços no mercado, para apurar a estimativa do valor da contratação, conforme quadro abaixo e cotações em anexo.

Finalmente, o **valor do preço médio apurado deverá ser usado como base (tabela) para o referido Credenciamento** para a contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A solução proposta deverá ser por **parcelamento do objeto**, pois se trata da regra a ser observada pela Administração nas licitações, e, cada item acima mencionado, poderá ter um contrato diferente, onde cada interessado buscará a sua área de especialidade para se credenciar e prestar o serviço, portanto, serão separados e

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



ou **parcelados por especialidade médica** a ser contratada, para que possibilite a ampliação de interessados no credenciamento e evitar a concentração do mercado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes necessárias para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

As prestações de serviço que se pretende, portanto, são suficientes e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos, onde abe ressaltar que não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Diante dos fatos, o Quadro abaixo traz os riscos levantados pela Comissão de Planejamento, porém somente os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco		Probabilidade	Impactos
Nº	Descrição		
01	Falhas na Documentação Submetida pelos Candidatos	Baixa	Médio
02	Impugnação ao processo licitatório	Baixa	Alto
03	Credenciamento de Profissionais ou Empresas Sem Qualificação Adequada	Baixa	Alto
04	Conflitos de Interesse	Média	Alto
05	Possibilidade de não ter profissionais interessados para algumas especialidades	Média	Alto
06	Problemas de Comunicação entre Credenciados e a Administração	Baixa	Médio

Descrição da Classificação da Probabilidade e Impactos: Baixa, Média e Alta.

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme Quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação, classificados com “MÉDIA” na Probabilidade e “ALTA” no Impacto, e, quando a **Probabilidade** for classificada como “ALTA”, o Estudo Técnico Preliminar deve ser considerado com INVIÁVEL.

Risco 01:	Falhas na Documentação Submetida pelos Candidatos
------------------	---------------------------------------------------



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impactos:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Danos			
Necessidade de reenvio de documentos, atrasando a análise e o credenciamento.			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Disponibilizar um checklist detalhado dos documentos exigidos para todos os candidatos.	Equipe de Apoio Técnico	
2.	Oferecer suporte ou orientação para candidatos durante o processo de submissão de documentos. Realizar uma pré-análise dos documentos para identificar e corrigir problemas antes do início formal da análise.	Equipe de Apoio Técnico	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	
1.	Estabelecer prazos claros e rigorosos para a ressubmissão de documentos faltantes ou incorretos.	Equipe de Apoio Técnico	
2.	Implementar um sistema de comunicação rápida para notificar os candidatos sobre quaisquer problemas com a documentação.	Equipe de Apoio Técnico	
Risco 02:	Impugnação ao processo licitatório		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impactos:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Danos			
Paralisação do processo de contratação.			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Realizar uma análise minuciosa da documentação exigida antes da publicação do edital.	Equipe de Planejamento	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	
1.	Designar uma equipe técnica especializada para ajudar a responder às impugnações e contestações de forma rápida e eficaz.	Equipe de Apoio Técnico	
Risco 03:	Credenciamento de Profissionais ou Empresas Sem Qualificação Adequada.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impactos:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Danos			
Serviços médicos de baixa qualidade, erros médicos, e comprometimento da saúde dos pacientes.			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Exigir comprovação de qualificações, certificações, e experiência profissional antes do credenciamento.	Equipe de Apoio Técnico	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.	Implementar um processo rigoroso de verificação de antecedentes e credenciais. Realizar entrevistas e avaliações técnicas como parte do processo de credenciamento.	Equipe de Apoio Técnico
Ações de Contingências		
Descrição		Responsável
1.	Suspender o credenciamento e realizar uma reavaliação detalhada do profissional ou empresa	Equipe de Apoio Técnico
2.	Substituir o profissional ou empresa por outro credenciado com qualificações comprovadas.	Equipe de Apoio Técnico

Risco 04:	Conflitos de Interesse		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impactos:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Danos			
Tomada de decisões tendenciosas, favorecimento de certos profissionais ou empresas, e prejuízos à integridade do processo de credenciamento.			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Implementar uma política clara de declaração de conflitos de interesse para todos os envolvidos no processo de credenciamento.	Equipe de Apoio Técnico	
2.	Exigir que todos os avaliadores de credenciamento assinem termos de compromisso de imparcialidade. Realizar auditorias independentes do processo de credenciamento para garantir a transparência.	Equipe de Apoio Técnico	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	
1.	Remover do processo de credenciamento qualquer pessoa ou entidade com conflito de interesse identificado.	Equipe de Apoio Técnico	
2.	Reavaliar decisões de credenciamento que possam ter sido influenciadas por conflitos de interesse. Revisar e reforçar as políticas internas de ética e transparência.	Equipe de Apoio Técnico	

Risco 05:	Possibilidade de não ter profissionais interessados para algumas especialidades		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impactos:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Danos			
Atraso na prestação de serviços aos usuários; Perda da qualidade da assistência prestada; Aumento dos riscos de adoecimentos do público usuários dos serviços.			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Verificar o preço de mercado da região para as especialidades com maior risco de não ter interesse.	Equipe de Planejamento	
2.	Realizar de modo eficiente o gerenciamento e acompanhamento da contratação dentro do tempo previsto	Gestor do Contrato	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

1.	Fazer nova pesquisa de preço	Equipe de Planejamento
2.	Contactar outras empresas interessadas	Equipe de Planejamento

Risco 06:	Problemas de Comunicação entre Credenciados e a Administração		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impactos:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Danos			
Falhas na coordenação dos serviços, atrasos, erros no atendimento e insatisfação dos pacientes.			
Ações Preventivas			
	Descrição	Responsável	
1.	Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes entre os profissionais /empresas credenciados e a administração.	Gestor do Contrato	
2.	Utilizar plataformas digitais para a gestão de agendamentos, registros e comunicações. Oferecer treinamentos sobre os processos de comunicação e uso das ferramentas disponíveis.	Gestor do Contrato	
Ações de Contingências			
	Descrição	Responsável	
1.	Reavaliar e aprimorar os canais de comunicação existentes para resolver problemas identificados.	Gestor do Contrato	
2.	Implementar uma equipe de suporte dedicada para resolver problemas de comunicação em tempo real. Estabelecer protocolos de emergência para lidar com falhas críticas de comunicação.	Gestor do Contrato	

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Inicialmente, é imprescindível analisar o alinhamento da contratação com elementos dos planos do órgão (planos estratégicos e diretores), com as metas do Plano Plurianual (PPA) e com o Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA).

Assim, ressalta-se que, a presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de nortear as políticas públicas de saúde, possibilitando maior agilidade ao atendimento as demandas cadastradas no sistema da regulação, assim como estabelecimentos de prazos para atendimento da fila de espera, com vistas a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal/1988, em especial no art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Ademais, conforme art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 116/2021, de 08 de janeiro de 2021, que "institui a Estrutura Organizacional do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências",

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde tem como principais atribuições formular e coordenar a política municipal de saúde e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde. Além disso, participa do planejamento, programação e organização da rede regionalizada

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual e nacional do Sistema.

Finalmente, consta na Programação Anual de Saúde - 2024, o Objetivo 8.14 - Reestruturar os processos de regulação visando diminuir as filas de espera do SUS municipal da Diretriz 8 - Estruturação e Reestruturação dos processos de trabalho do SUS, conforme Quadro abaixo, porém, futuramente, deverá ser atualizada, para atender esta contratação, em especial no Subitem 8.14.2.

Diretriz 8 - Estruturação e Reestruturação dos processos de trabalho do SUS								
Objetivo 8.14 - Reestruturar os processos de regulação visando diminuir as filas de espera do SUS municipal								
Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Previst a 2024	Meta Prevista (2022/2025)	Unidade de medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
8.14.1	Investir em mutirões de especialidades e cirurgias	Número de mutirões realizados anualmente	4	2021	Número	6	6	Número
Ação Nº 1 - Organizar mutirões de acordo com a demanda da regulação (para as consultas, exames e cirurgias)								
8.14.2	Ampliar os convênios municipais com especialistas visando melhoria na disponibilidade do serviço	Quantidade de especialidades atendidas pelos convênios	6	2021	Número	11	12	Número
Ação Nº 1 - Manter os convênios das especialidades com a parceria do HAMC								
8.14.3	Ampliar os convênios municipais de exames de imagem visando Melhoria na disponibilidade do serviço	Quantidade de exames atendidos pelos convênios	1	2021	Número	2	3	Número
Ação Nº 1 - Manter os convênios para os exames de imagem, tais como ultrassom e raio-x								
8.14.4	Aumentar os valores dos credenciamentos com prestadores	Percentual de aumento dos valores	-	2021	Percentual	40,00	50,00	Percentual
Ação Nº 1 - Controlar os valores dos convênios, mantendo as margens de valores mensais pela cota estipulada nos convênios.								

Em relação à previsão desta contratação no Plano Municipal de Contratações Anual (PMCA) do exercício de 2024, ressalta-se que, o Município de Santa Rita do Sapucaí fez previsão neste Instrumento, onde se torna imprescindível ressaltar que, o Município de Santa Rita do Sapucaí encontra-se na fase de implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), desde 01 de janeiro de 2024, onde Plano Municipal de Contratações Anual (PMCA) do exercício de 2024 deverá ser revisado e publicado ainda neste ano.

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que, é melhor já realizar durante o Estudo Técnico Preliminar, para evitar retrabalho em momento posterior.

Inicialmente, esta contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada por Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (grifo nosso), na sua forma eletrônica, que assim dispõe:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ainda, a contratação em questão, por Inexigibilidade, por meio de credenciamento, é conceituada pela Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XLIII.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Já no art. 79 da mesma Lei, tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

[...]



Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].

Importante ressaltar que, o Município de Santa Rita do Sapucaí, em cumprimento ao inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021, publicou em 11 de abril de 2024, o Decreto Municipal nº 16.002/2024, que “regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, para contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal”.

Assim, fica evidente que, é mais viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas para esta contratação, pois, a contratação de mais de um profissional para realização de cada consulta especializada ambulatorial, aumentará as possibilidades de redução da demanda reprimida de pacientes que estão em fila de espera, onde as quantidades mensais previstas deverão ser rateadas entre os credenciados classificados.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Com o credenciamento de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG, a Secretaria Municipal de Saúde acredita que com esta contratação possa suprir a demanda reprimida de pacientes que estão em fila de espera. Além de proporcionar ao paciente a consulta esperada, o que otimiza o diagnóstico bem como o tratamento, gera também comodidade pois evita que ele se desloque fora de seu domicílio para realizar a consulta o que conseqüentemente, gera economia ao Município

Abaixo, segue os Indicadores que a Administração Pública pretende avaliar como resultados pretendidos.

Indicador nº:	01 - Ofertar consulta médica especializada e clínica a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS	
Item	Descrição	
Finalidade	Ofertar consulta médica especializada e clínica	
Meta a cumprir	Paciente atendido	
Instrumento de Medição	Demanda Atendida	
Forma de Acompanhamento	Prontuários	
Periodicidade	Por consulta	
Mecanismo de Cálculo	Consultas agendadas através da Regulação	



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajustes no Pagamento	Previsto no contrato
Sanções	Prevista em cláusulas contratuais
Observações	-

Indicador n°: 02 - Redução da Fila de Espera	
Item	Descrição
Finalidade	Eliminação ou redução considerável do estoque de usuários em listas de espera
Meta a cumprir	Redução do tempo de espera no SUS
Instrumento de Medição	Quantidade de pacientes atendidos
Forma de Acompanhamento	Agendamentos via regulação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de consultas agendadas
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajustes no Pagamento	Previsto no contrato
Sanções	Prevista em cláusulas contratuais
Observações	-

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Ressalta-se que, para o objeto a ser licitado, não existe contrato vigente, portanto, não haverá transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, e nem necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato em relação à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

A Administração Pública Municipal, neste objeto, detectou impactos ambientais que necessitem de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes, tais como o descarte incorreto dos resíduos de serviços de saúde que pode oferecer diversos riscos à saúde das pessoas, além de afetar o meio ambiente.

Um dos maiores riscos do descarte inadequado é a contaminação de corpos d'água. Muitos dos resíduos de serviços de saúde têm carga biológica ou de virulência, o que significa que podem contaminar a água de rios, por exemplo.

Ainda, outros materiais que oferecem risco são os perfurocortantes, como ampolas e bisturis, que descartados junto aos resíduos domésticos, por exemplo, podem causar acidentes para quem manuseia ou recolhe o lixo, que podem estar contaminados com agentes infecciosos e, portanto, precisam de cuidados especiais no descarte.

Enfim, quando esses resíduos são dispostos de forma inadequada, podem causar contaminação, acidentes e outros problemas. Por isso, **é fundamental que esses materiais sejam descartados de maneira correta e segura, conforme a Resolução RDC N° 306 e a Resolução CONAMA n° 358/05.**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Ainda, conforme art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que “*dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.*”,

Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

20.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE



Do **Crivo da Viabilidade Ambiental**: A contratação dos serviços é viável ambientalmente, porém os contratados deverão observar o descarte correto dos resíduos de serviços de saúde, que pode oferecer diversos riscos à saúde das pessoas, além de afetar o meio ambiente, sendo **fundamental que esses materiais sejam descartados de maneira correta e segura, conforme a Resolução RDC N° 306 e a Resolução CONAMA n° 358/05** (Item 19 deste Estudo Técnico Preliminar), onde, também, constam recomendações para que seja cumprido o art. 6° da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

Do **Crivo da Viabilidade Técnica**: A contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG possui natureza continuada e a demanda desta contratação é específica, pois se trata de um serviço exclusivo da Secretaria solicitante. Há no mercado de fornecedores locais, regionais e nacional, para o atendimento da demanda, não apresentando dificuldades para a realização do certame licitatório. Por outro lado, assente-se o entendimento de que este Estudo Técnico Preliminar procurou estabelecer exigências nas especificações dos serviços que assegurasse a qualidade dos serviços a serem contratados, sem, contudo, restringir a competitividade ou favorecer fornecedor específico mediante a exigências excessivas que em nada se relaciona com a qualidade e com o nível de desempenho dos serviços a serem contratados.

Do **Crivo da Viabilidade Econômica**: Para a contratação dos serviços, realizou-se pesquisa de mercado junto aos diversos fornecedores, de tal forma que os preços reflitam a realidade do mercado, ao invés de utilizar a Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS, com complementação do Município, pois poderia ocorrer à possibilidade de não ter profissionais interessados para algumas especialidades. Por outro lado, o **valor do preço médio apurado deverá ser usado como base (tabela) para o referido Credenciamento**, onde não ocorrerá oferta de preços, mas a **realização de contratações simultâneas em condições padronizadas para esta contratação**, pois, a contratação de mais de um profissional para realização de cada consulta especializada ambulatorial, aumentará as possibilidades de redução da demanda reprimida de pacientes que estão em fila de espera, onde as quantidades mensais previstas deverão ser rateadas entres os credenciados classificados.

Do **Crivo da Viabilidade Social**: A contratação atende ao interesse público mediante a execução das políticas públicas afetas a missão da Secretaria requisitante, especialmente a que refere à redução da demanda reprimida de pacientes de média e alta complexidade que estão em fila de espera, visando atender o art. 196 da CF.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 098/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 028/2024

CRENCIAMENTO N.º 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações e quantidades constam das RIMS - Requisições Internas de Materiais e Serviços.

3.2. Os serviços relacionados no Item 7 serão credenciados conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Rita do Sapucaí/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada.

3.3. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3.4. A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Santa Rita do Sapucaí, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

3.5. O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela prevista no Anexo I

3.6. O credenciado deverá atender em nosso município, em local específico, adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização das consultas indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Inicialmente, ressalta-se que, conforme art. 196 da Constituição Federal, *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;



4.2. Ainda, Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que “*regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e aos serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.*”;

4.3. Os princípios e diretrizes do SUS, dispostos na CF, estabelecem que a gestão do **Sistema Único de Saúde - SUS** seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os estados e os municípios.

4.4. Dessa forma, cabe às três esferas de governo, de maneira conjunta, definir mecanismos de controle e avaliação dos serviços de saúde, monitorar o nível de saúde da população, gerenciar e aplicar os recursos orçamentários e financeiros, definir políticas de recursos humanos, realizar o planejamento de curto e médio prazo e promover a articulação de políticas de saúde, entre outras ações.

4.5. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as Ações e Serviços de Saúde na esfera municipal inclusive em relação aos Serviços Complementares, contratados ou conveniados.

4.6. Ressalta-se que, a Secretaria Municipal de Saúde encontra dificuldades de contratação de profissionais médicos especialistas, através de concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudos para a realização dos mesmos se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população.

4.7. Atualmente, existe uma grande demanda de pacientes em fila de espera para consultas médicas em especialidades, como: Ginecologia, Endocrinologia, Vascular, Dermatologia, Urologia, entre outras, e que, é preciso agilizar estas para que o paciente possa receber diagnóstico especializado bem como tratamento adequado, pois as PPI pactuadas são insuficientes para atender essas demandas.

4.8. Ademais, a necessidade da continuidade do serviço público essencial que é a saúde, bem como, a garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos junto aos Estabelecimentos ambulatoriais do município, uma vez que não dispõe de profissionais médicos concursados suficientes para garantir o atendimento na Rede Municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca de atendimento em saúde.

4.9. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução escolhida para o atendimento da necessidade identificada neste termo se materializa através da **Contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.**

5.2. Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- ✓ os membros de seu corpo clínico e de profissionais;
- ✓ o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;



✓ o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou por esta seja autorizado;

✓ não poderão fazer parte do corpo clínico, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- ✓ Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- ✓ O contratado profissional médico deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde.
- ✓ Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência.
- ✓ Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Secretaria de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- ✓ Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento Eletrônico aos pacientes, conforme PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, deve atender aos requisitos definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive para fins de interoperabilidade, e possuir as seguintes características principais:
 - VII. Registro de anamnese, exame objetivo e variáveis clínicas;
 - VIII. Prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;
 - IX. Emissão de atestados e outros documentos clínicos;
 - X. Solicitação de exames e outros métodos diagnósticos complementares;
 - XI. Encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e
 - XII. Acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais (NR).
- ✓ Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.
- ✓ Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.
- ✓ Executar demais atividades da especialidade bem como atividades gerais da competência médica.
- ✓ Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí- MG, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tomem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).



- ✓ Todas as despesas com alimentação, deslocamento, emissão de nota fiscal, serão por conta da contratada.
- ✓ Reformulações na execução da carga horária mensal devem ser aprovadas pelo órgão gestor, por meio da Secretária Municipal de Saúde;

5.4. Somente serão aceitos para credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Santa Rita do Sapucaí/MG, onde eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para o funcionamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. A Contratada deverá observar as leis aplicáveis aos resíduos sólidos dos serviços de saúde, que, inicialmente, são as Resoluções RDC nº 306/04 da ANVISA e a Resolução nº 358/05 do CONAMA, cujo objetivo destas legislações é regulamentar o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde e o seu tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

6.1.2. Conforme a NBR 12.808, os resíduos dos serviços de saúde ou hospitalares são os produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde, etc.).

6.1.3. Importante ressaltar que, são considerados resíduos dos serviços de saúde os materiais descartados por farmácias, hospitais, clínicas, postos de saúde, estúdios de tatuagem, laboratórios de análises clínicas e demais organizações que produzem quaisquer tipos de resíduos contendo secreções ou contaminações com restos cirúrgicos de humanos ou animais, e são constituídos de: agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, entre outros.

6.1.4. Ainda, conforme a Resolução RDC Nº 306 e a Resolução CONAMA no 358/05, os resíduos de saúde são classificados em cinco grupos:

- ✓ **Grupo A** - engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.
- ✓ **Grupo B** - contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Exemplos: medicamentos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.
- ✓ **Grupo C** - quaisquer materiais que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia etc..



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- ✓ **Grupo D** - não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Exemplos: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc..
- ✓ **Grupo E** - materiais perfurocortante ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

6.1.5. Ademais, o art. 3º da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que “*dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.*”

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

6.2. Subcontratação:

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DO VALOR, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os procedimentos e a remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consulta Médica em Atenção Especializada Cirurgião Vascular	40	480	R\$ 107,96	R\$ 51.820,80
2	Consulta Médica em Atenção Especializada Neuropediatria	40	480	R\$ 287,26	R\$ 137.884,80
3	Consulta Médica em Atenção Especializada Pediatria	40	480	R\$ 81,61	R\$ 39.172,80
4	Consulta Médica em Atenção Especializada Hematologia	14	168	R\$ 100,49	R\$ 16.882,32
5	Consulta Médica em Atenção Especializada Nefrologia	40	480	R\$ 94,44	R\$ 45.331,20
6	Consulta Médica em Atenção Especializada Urologia	40	480	R\$ 123,27	R\$ 59.169,60
7	Consulta Médica em Atenção Especializada Pneumologia	16	192	R\$ 119,61	R\$ 22.965,12
8	Consulta Médica em Atenção Especializada Endocrinologia	40	480	R\$ 120,38	R\$ 57.782,40
9	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia	150	1.800	R\$ 94,98	R\$ 170.964,00
10	Consulta Médica em Atenção Especializada Reumatologia	40	480	R\$ 129,94	R\$ 62.371,20
11	Consulta Médica em Atenção Especializada Neurologia	40	480	R\$ 111,98	R\$ 53.750,40
12	Consulta Médica em Atenção Especializada Ginecologia	160	1.920	R\$ 84,71	R\$ 162.643,20
13	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia para realização de Mutirão	-	1.000	R\$ 72,46	R\$ 72.460,00
14	Consulta Médica para Atendimento Clínico a demanda espontânea em UBS - plantão 12 horas/dia	22	264	R\$ 1.800,00	R\$ 475.200,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**R\$ 1.428.397,84**

7.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.428.397,84 (Um Milhão, Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)**.

7.3. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, em valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

7.4. Os valores estimados, supracitados, não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

7.5. A contratante pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.6. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

7.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Pagamentos, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

7.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

7.9. O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. A fiscalização fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das



faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.10. Qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.11. A fiscalização é exercida no interesse do Município e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA FÍSICA

9.1.1. Regularidade Fiscal

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade.
- b) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física).
- c) Título de Eleitor, acompanhado de certidão de comprovação de quitação eleitoral.
- d) Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.
- f) Comprovante de residência.
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista.

9.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA

**9.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Ato Constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre a Falência ou Execução Cível expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**9.3.1. Geral:**



9.3.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, *cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.*

9.3.1.2. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

9.3.2. Específicos:

9.3.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Diplomas dos profissionais habilitados acompanhados do registro no Conselho de Classe.
- b) Alvarás de Funcionamento.
- c) Alvará Sanitário com liberação para tal atividade.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Do Contrato

10.1.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

10.1.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.

11.1.4. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



- 11.1.7. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.
- 11.1.8. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 11.1.9. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.1.10. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.
- 11.1.11. Atender a demanda de consultas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Da Contratante:

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma da lei.
- 11.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 11.2.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 11.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 11.2.6. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.
- 11.2.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.06.01.10.302.1001.2.372.0000.339030 - 258 (SAUDE) - Manutenção do Bloco de Media e Alta Complexidade / Outros Serviços de Pessoa jurídica.

13. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. As secretarias cujos fiscais de contrato foram designados servidores comissionados não possuem servidores efetivos com funções administrativas, somente cargos operacionais.

13.2. Pela Secretaria Municipal de Saúde:

- 13.2.1. O apoio técnico ficará a cargo da servidora Daisy Mitiko Suzuki Okada Fernandes.
- 13.2.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo da servidora Daisy Mitiko Suzuki Okada Fernandes.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

13.2.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora Paula Eduarda dos Santos Costa.

13.1.4. A responsabilidade da gestão, execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO III - TABELA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 098/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 028/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

TABELA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS COM OS RESPECTIVOS VALORES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consulta Médica em Atenção Especializada Cirurgião Vascular	480	R\$ 107,96	R\$ 51.820,80
2	Consulta Médica em Atenção Especializada Neuropediatria	480	R\$ 287,26	R\$ 137.884,80
3	Consulta Médica em Atenção Especializada Pediatria	480	R\$ 81,61	R\$ 39.172,80
4	Consulta Médica em Atenção Especializada Hematologia	168	R\$ 100,49	R\$ 16.882,32
5	Consulta Médica em Atenção Especializada Nefrologia	480	R\$ 94,44	R\$ 45.331,20
6	Consulta Médica em Atenção Especializada Urologia	480	R\$ 123,27	R\$ 59.169,60
7	Consulta Médica em Atenção Especializada Pneumologia	192	R\$ 119,61	R\$ 22.965,12
8	Consulta Médica em Atenção Especializada Endocrinologia	480	R\$ 120,38	R\$ 57.782,40
9	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia	1.800	R\$ 94,98	R\$ 170.964,00
10	Consulta Médica em Atenção Especializada Reumatologia	480	R\$ 129,94	R\$ 62.371,20
11	Consulta Médica em Atenção Especializada Neurologia	480	R\$ 111,98	R\$ 53.750,40
12	Consulta Médica em Atenção Especializada Ginecologia	1.920	R\$ 84,71	R\$ 162.643,20
13	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia para realização de Mutirão	1.000	R\$ 72,46	R\$ 72.460,00
14	Consulta Médica para Atendimento Clínico a demanda espontânea em UBS - plantão 12 horas/dia	264	R\$ 1.800,00	R\$ 475.200,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 098/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 028/2024

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N.º. XXXX/2024.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA XXXXXX.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 05 de Janeiro de 2021), **Sr. ALEXANDRE DIAS KIMURA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º., estabelecida à Rua/Av., Bairro, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF N.º. e RG N.º., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 098/2024, Inexigibilidade N.º. 028/2024, Credenciamento N.º. 001/2024, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal N.º. 14.133/21 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, conforme Edital de Credenciamento N.º. 001/2024 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal N°. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Ao final do Exercício os valores unitários dos serviços constantes na tabela de consultadas especializadas poderão ser revistos, e caso os valores sejam reajustados será aplicado o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Da solicitação dos serviços:

3.1.1. A solicitação dos serviços será feita pela secretaria solicitante à credenciada, respeitando a ordem de credenciamento, sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

3.2. Da Execução do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

3.2.1. O Serviço será executado nos dias e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde após o encaminhamento do Setor de Regulação, sendo devido pagamento apenas por consulta realizada.

3.2.2. O fechamento mensal deverá ocorrer no último dia de cada mês, com o envio do relatório do Setor de Regulação para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.3. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la a mesma Secretaria, que fará vir conferida e atestada para o Setor de Liquidação e Pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a tabela de preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consulta Médica em Atenção Especializada Cirurgião Vascular	480	R\$ 107,96	R\$ 51.820,80
2	Consulta Médica em Atenção Especializada Neuropediatria	480	R\$ 287,26	R\$ 137.884,80
3	Consulta Médica em Atenção Especializada Pediatria	480	R\$ 81,61	R\$ 39.172,80
4	Consulta Médica em Atenção Especializada Hematologia	168	R\$ 100,49	R\$ 16.882,32
5	Consulta Médica em Atenção Especializada Nefrologia	480	R\$ 94,44	R\$ 45.331,20
6	Consulta Médica em Atenção Especializada Urologia	480	R\$ 123,27	R\$ 59.169,60
7	Consulta Médica em Atenção Especializada Pneumologia	192	R\$ 119,61	R\$ 22.965,12
8	Consulta Médica em Atenção Especializada Endocrinologia	480	R\$ 120,38	R\$ 57.782,40
9	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia	1.800	R\$ 94,98	R\$ 170.964,00



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

10	Consulta Médica em Atenção Especializada Reumatologia	480	R\$ 129,94	R\$ 62.371,20
11	Consulta Médica em Atenção Especializada Neurologia	480	R\$ 111,98	R\$ 53.750,40
12	Consulta Médica em Atenção Especializada Ginecologia	1.920	R\$ 84,71	R\$ 162.643,20
13	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia para realização de Mutirão	1.000	R\$ 72,46	R\$ 72.460,00
14	Consulta Médica para Atendimento Clínico a demanda espontânea em UBS - plantão 12 horas/dia	264	R\$ 1.800,00	R\$ 475.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

5.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.302.1001.2.372.0000.339030 - 258 (SAUDE) - Manutenção do Bloco de Media e Alta Complexidade / Outros Serviços de Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.

7.1.4. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.7. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamentam suas atividades.

7.1.8. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

7.1.9. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.10. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

7.1.11. Atender a demanda de consultas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma da lei.

7.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

7.2.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2.6. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.

7.2.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;



- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii. Multa:

- 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) os danos que dela provierem para o Contratante.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.4.3. Indenizações e multas.

9.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, ___/___/___.

CONTRATADA:

LICITANTE VENCEDORA

CONTRATANTE:

ALEXANDRE DIAS KIMURA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:
CPF:

NOME COMPLETO:
CPF:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 098/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 028/2024

CRENCIAMENTO N.º 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(para apresentar na entrega da Documentação)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Sob as penas da Lei, DECLARA que:

1. *Cumprir todos os requisitos de habilitação* estabelecidos no Edital do Processo Licitatório em tela, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.
2. Até a presente data inexistem *fatos impeditivos para sua habilitação*, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Em relação a outras empresas proponentes neste Processo Licitatório, não integra nenhum grupo econômico, de direito ou de fato; não tem diretores, sócios ou representantes legais em comum; não utiliza recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
4. Não contraria o estabelecido no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que não possui nenhum Servidor do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG em seu quadro societário.
5. O licitante que seja cônjuge/companheiro, ou possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos, ou com eles tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com empregado público do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, que ocupe cargo público ou função pública de qualquer natureza, cuja ação laboral incida, por qualquer modo, mesmo o mais remoto, no Objeto deste Processo Licitatório.
6. Conhece todas as regras do Edital deste Processo Licitatório, com todos os seus anexos, mormente o Termo de Referência, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências ali contidas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

7. É vedada a participação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 098/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 028/2024

CRENCIAMENTO N.º 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
(para apresentar na entrega da Documentação)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

DECLARA oferecer **DISPONIBILIDADE** de atendimento de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial e nas quantidades totais da solicitação para a realização dos serviços que prestará à Contratante, caso venha a ser contratada;

DECLARA ainda estar ciente que esta **DISPONIBILIDADE** não onera a Contratante em nenhum valor, sendo devido pagamento apenas aos serviços que efetivamente prestará;

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 098/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 028/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(para juntar aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Em atenção ao Art. 68, Inc. VI, da Lei Federal N.º 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não viola a proibição contida na norma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 7º, Inc. XXXIII, a saber:

"... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO VIII - TERMO DE ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 098/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 028/2024

CRENCIAMENTO N.º 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

TERMO DE ADESÃO
(para apresentar no ato de CREDENCIAMENTO)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Endereço:** _____

Bairro: _____ **Município:** _____

Estado: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____ **Telefone:** _____

Apresenta sua formal adesão ao **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, declarando que:

- 1 – Tem pleno e total conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo os valores da Tabela disponibilizada no Anexo III do Edital de Credenciamento N° 001/2024, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- 2 – Que realizará os serviços para os quais se credencia, conforme tabela abaixo, de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG;
- 3 – Que cumprirá integralmente TODAS as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento N° 001/2024 e seus Anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNIT.	CREDENCIA-SE? (Marque com X)	
				SIM	NÃO
1	Consulta Médica em Atenção Especializada Cirurgião Vascular	SV	R\$ 107,96		
2	Consulta Médica em Atenção Especializada Neuropediatria	SV	R\$ 287,26		

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3	Consulta Médica em Atenção Especializada Pediatria	SV	R\$ 81,61		
4	Consulta Médica em Atenção Especializada Hematologia	SV	R\$ 100,49		
5	Consulta Médica em Atenção Especializada Nefrologia	SV	R\$ 94,44		
6	Consulta Médica em Atenção Especializada Urologia	SV	R\$ 123,27		
7	Consulta Médica em Atenção Especializada Pneumologia	SV	R\$ 119,61		
8	Consulta Médica em Atenção Especializada Endocrinologia	SV	R\$ 120,38		
9	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia	SV	R\$ 94,98		
10	Consulta Médica em Atenção Especializada Reumatologia	SV	R\$ 129,94		
11	Consulta Médica em Atenção Especializada Neurologia	SV	R\$ 111,98		
12	Consulta Médica em Atenção Especializada Ginecologia	SV	R\$ 84,71		
13	Consulta Médica em Atenção Especializada Oftalmologia para realização de Mutirão	SV	R\$ 72,46		
14	Consulta Médica para Atendimento Clínico a demanda espontânea em UBS - plantão 12 horas/dia	SV	R\$ 1.800,00		

_____, ____ de _____ de 2024.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAI/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

FE5F45566DE04C9E89BF846E016767B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/FE5F45566DE04C9E89BF846E016767B0>